



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Comissão Intergestores Bipartite

DELIBERAÇÃO 432/CIB/2025

Aprova a estrutura e rotinas da Rede de Imunobiológicos para Pessoas com Situações Especiais do Estado de Santa Catarina (RIE/SC).

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 292ª reunião ordinária de 10 de julho de 2025.

Considerando Portaria GM/MS Nº 6.623, de 14 de fevereiro 2025 que Institui a Rede de Imunobiológicos para Pessoas com Situações Especiais - RIE;

Considerando Nota Técnica nº 58/2025-CGICI/DPNI/SVSA/MS que apresenta a descrição da estrutura e do funcionamento da Rede de Imunobiológicos para Pessoas com Situações Especiais (RIE), com o objetivo de subsidiar o monitoramento e o aprimoramento contínuo do acesso a imunobiológicos especiais no sistema de saúde;

Considerando que o Estado de Santa Catarina dispõe de estratégia de Centro de Referência de Imunobiológicos Especiais (CRIE) tanto físico quanto virtual, com possibilidade de aplicação de imunobiológico para pessoas em situações especiais em todos os municípios catarinenses;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Rede Estadual de Imunobiológicos para Pessoas com Situações Especiais (RIE/SC).

Art. 2º A RIE/SC será composta pelas seguintes estruturas:

- I. Centro de Referência de Imunobiológicos Especiais Estadual (CRIEe);
- II. Centro de Referência de Imunobiológicos Especiais Municipal (CRIEm);
- III. Centro Intermediário de Imunobiológicos Especiais (CIIE);
- IV. Gerências Regionais de Saúde (GERSAS);
- V. Unidades/Salas de Vacinação.

Art. 3º As estruturas elencadas acima, apresentam como competência:

- I. CRIEe: avaliar as solicitações no seu âmbito de atuação, realizar a aplicação dos imunobiológicos, contar com estoque próprio e realizar a avaliação dos Eventos Supostamente Atribuídos a Vacinação ou Imunização (ESAVI) e dos Erros de Imunização (EI).

- a) O CRIEe contará com um Grupo Técnico Assessor, com caráter consultivo, para auxiliar na avaliação dos ESAVI e EI.
- II. CRIEm: avaliar as solicitações no seu âmbito de atuação, realizar a aplicação dos imunobiológicos e contar com estoque próprio.
 - a) O âmbito de atuação do CRIEm pode ser regionalizado, a partir de pactuação na Comissão Intergestores Regional (CIR).
- III. CIIE: avaliar as solicitações, realizar a aplicação dos imunobiológicos e contar com estoque próprio.
- IV. GERSA: avaliar, autorizar e aprazar quando necessário, as solicitações realizadas pelas Unidades/Salas de Vacinação.
- V. Unidades/Salas de Vacinação: realizar a aplicação do imunobiológico no paciente e registro da dose aplicada no sistema de informação utilizado pelo município.

Art. 4º Os CRIE e o CIIE devem dispor de estoque de imunobiológicos na unidade, cuja distribuição será realizada pela SES, considerando a demanda da unidade e os quantitativos enviados pelo Ministério da Saúde ao Estado.

Art. 5º As Unidades/Sala de Vacinação não irão contar com estoque próprio, mas poderão solicitar os imunobiológicos através de cadastramento destes no Sistema Vigilantes (módulo SIALIE), os quais, devem conter:

- I. Solicitação/prescrição do profissional médico;
- II. Indicação conforme manual do CRIE;
- III. A solicitação da Unidades/Salas de Vacinação deve ocorrer no Sistema de Indicação, Avaliação e Liberação de Imunobiológicos Especiais (SIALIE). A avaliação e autorização será realizada pelas equipes das Gerências Regionais de Saúde e a dispensação pela equipe da Central Estadual de Rede de Frio.
- IV. A avaliação dessas solicitações será realizada mensalmente até o dia 20 pelas Gerências Regionais de Saúde, com envio dos imunobiológicos no início do mês posterior, conforme logística de distribuição da Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE).

Art. 6º Podem solicitar abertura de CRIEm e CIIE:

- I. Municípios com mais de **100.000 habitantes**, poderão constituir Centro de Referência de Imunobiológicos Especiais Municipal (CRIEm), desde que atendido os critérios estabelecidos na Portaria GM/MS Nº 6.623, de 14 de fevereiro 2025 e a Nota Técnica nº 58/2025-CGICI/DPNI/SVSA/MS:
 - a) Possuir instalações em unidade de saúde;
 - b) Atender às normas vigentes da ANVISA e do Ministério da Saúde para o funcionamento de sala de vacina, rede de frio, registro de doses aplicadas e eventos adversos relacionados à vacinação;
 - c) Funcionar, no mínimo, 8 horas por dia;

- d) Manter registros individuais dos pacientes, em sistema próprio ou do Ministério da Saúde, contemplando as vacinas aplicadas e o respectivo prontuário clínico;
- e) Garantir mecanismos de notificação e acompanhamento de ESAVI;
- f) Dispor de profissionais de saúde com nível superior (médico e enfermeiro), capacitados para avaliar a indicação de imunobiológicos e ESAVI;

II. Municípios com menos de 100.000 habitantes poderão constituir CIIE, desde que atendido os critérios estabelecidos na Portaria GM/MS Nº 6.623, de 14 de fevereiro 2025 e a Nota Técnica nº 58/2025-CGICI/DPNI/SVSA/MS:

- a) Estar localizado em um serviço especializado voltado para o atendimento de pacientes com condições clínicas especiais;
- b) Cumprir as normas sanitárias estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- c) Manter registros individuais dos pacientes, em sistema próprio ou do Ministério da Saúde, contemplando as vacinas aplicadas e o respectivo prontuário clínico;
- d) Necessário um profissional de nível superior para a validação das solicitações.

Art. 7º Os profissionais dos CRIEm e CIIE que validarão as solicitações, serão orientados pela equipe do CRIE estadual.

Art. 8º A partir do momento da abertura do CRIEm e CIIE, é de responsabilidade destes serviços as avaliações das indicações e liberação dos imunobiológicos especiais, considerando as diretrizes do Ministério da Saúde.

Art. 9º Todas as solicitações e aprazamentos realizados nas Unidades/Salas de Vacinação, deverão ser registradas no SIALIE para avaliação e da indicação e liberação do imunobiológico pelas Gerências Regionais de Saúde.

Art. 10º A proposta e a solicitação para a implantação de CRIEm e/ou CIIE deve ser encaminhado via e-mail para a Gerência de Doenças Agudas e Imunização (gevim@saude.sc.gov.br) e para o COSEMS/SC (cosemssc@cosemssc.org.br) que farão a avaliação e considerações em conjunto com a respectiva Unidade Descentralizada de Vigilância Epidemiológica, sendo que o funcionamento e aplicação de vacinas está associada a disponibilidade de doses a serem encaminhadas pelo Ministério da Saúde.

Florianópolis, 10 de julho de 2025.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador CIB/SES

SINARA REGINA LANDT SIMIONI
Presidente do COSEMS
Coordenadora CIB/COSEMS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **42N1JD4G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SINARA REGINA LANDT SIMIONI (CPF: 030.XXX.839-XX) em 31/07/2025 às 13:10:27

Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 11/07/2025 - 10:05:14 e válido até 11/07/2026 - 10:05:14.

(Assinatura ICP-Brasil)



DIOGO DEMARCHI SILVA (CPF: 010.XXX.009-XX) em 31/07/2025 às 15:16:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAxNTQ3NDVfMTU2MDk0XzlwMjVfNDJOMUpENEc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00154745/2025** e o código **42N1JD4G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.